



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - Bairro Asa Sul - CEP 20070-021 - Brasília - DF - www.confere.org.br
14º andar, salas 1401 a 1406 - CEP 70070-120

PARECER - PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 47/2025 – Procuradoria-Geral

Ref.: Processo Administrativo nº 03/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços - Aquisição de Notebooks.

Aprecia-se, nesta oportunidade, procedimento administrativo visando a aquisição de 312 (trezentos e doze) notebooks com características técnicas compatíveis com as necessidades operacionais do Confere e dos Conselhos Regionais, com fulcro no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, via adesão à Ata de Registro de Preços conduzida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI.

Com relação aos critérios de conveniência e oportunidade, observo que o mérito do instrumento deve ser atestado pela área técnica competente, não cabendo a este órgão imiscuir-se em tais questões.

O Documento de Oficialização da Demanda de nº 17/2025, para a aquisição em destaque, se encontra no **ID 6811**, com a especificação do objeto e da justificativa, que se consubstancia na necessidade estratégica de modernização da infraestrutura tecnológica do Sistema Confere/Cores, com o intuito de promover a evolução contínua da qualidade e da eficiência dos serviços institucionais prestados, bem como de assegurar maior capacidade de resposta às exigências operacionais, alinhando-se às melhores práticas de governança, inovação e transformação digital.

No tocante à estratégia de contratação, verificou-se, a partir da análise técnica do Setor de Licitações, a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços do MGI, considerando que as especificações constantes do Termo de Referência do Setor Requisitante guardam equivalência com aquelas da referida ARP e que os valores registrados se encontram inferiores aos estimados pela pesquisa de mercado, conforme exposto pela Gerência de Licitação o **ID 7086**.

Ressalta-se que, por se tratar de licitação, via Registro de Preços, é dispensada a indicação da dotação orçamentária, que será exigida, somente, para formalização do contrato ou outro instrumento hábil, em consonância com o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, no **ID 7078**, fora anexada nota de pré-empenho no valor de R\$ 994.656,00

(novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) e no Documento de Formalização da Demanda fora informada que a dotação orçamentária própria para a aquisição, no exercício de 2025, está presente no elemento de despesa 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Informática, no valor de R\$ 1.358.014,32 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil quatorze reais e trinta e dois centavos), para os 312 (trezentos e doze) notebooks..

Por intermédio dos **IDS 7067-7068**, houve a comprovação da autorização do gestor da Ata do Pregão e da carta de anuência do Grupo Multi S.A (vencedora do certame promovido pelo MGI), onde consta a sua proposta, à solicitação de adesão pelo Confere.

Fora anexada cotação realizada no Banco de Preços no **ID 7070**.

A habilitação completa do Grupo Multi S.A, de acordo com a Gerência de Aquisições, constou do **ID 7074** e seus atestados de capacidade técnica constaram do **ID 7075**.

Fora acostada cópia do Pregão Eletrônico realizado pelo Ministério de Gestão e Inovação, **ID 7064** e Cópia da Ata de Registro de Preços nº 09/2025, **ID 7065**.

Por meio do **ID 7086**, fora emitido expediente interno exarado pela Gerência de Aquisições encaminhando o procedimento à Procuradoria para o seu controle de legalidade.

Sobre o procedimento realizado pelo Ministério da Gestão e Inovação, cumpre-nos aduzir que o Pregão consiste em modalidade de licitação consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, notadamente, em seu artigo 6º, XLI, senão vejamos:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

Nos termos do inciso XIII do referido artigo, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

O Pregão segue o rito procedimental do artigo 17 do normativo em destaque:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.”

Acerca do Sistema de Registro de Preços, observa-se o artigo 2º, I do Decreto nº 11.462/2023:

“Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;”

Nesse sentido, aduz-se que é um procedimento especial de licitação, que se utiliza das modalidades de licitação de Concorrência Pública e Pregão, onde sua compra é projetada para uma futura contratação. A Administração Pública firma um compromisso por meio de uma Ata de Registro de Preços e, caso necessite de determinado produto ou serviço registrado, o licitante vencedor estará obrigado ao seu fornecimento, dentro do prazo de validade constante da Ata.

No que concerne à adesão à Ata de Registro de Preços, colaciona-se o artigo 31 do Decreto nº 11.462/2023:

“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.”

No procedimento em apreço, verifica-se que o Confere preencheu os requisitos apostos pela legislação vigente, considerando que apresentou a justificativa para a vantagem da adesão e que os valores registrados se encontram inferiores aos estimados pela pesquisa de mercado, assim como ficou comprovada a anuência da entidade gerenciadora e do fornecedor à solicitação de adesão do Confere.

Pelo exposto, esta Procuradoria entende por não haver óbice ao prosseguimento do feito.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Aline Maria Mendes Dantas

Assessora Jurídica

Izaac Pereira Inácio

Procurador-Geral

AMD/IPI



Documento assinado eletronicamente por **Aline Maria Mendes Dantas, Assessor Jurídico**, em 28/08/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Izaac Pereira Inacio, Chefe da Procuradoria Geral**, em 28/08/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0007100** e o código CRC **C948DDB5**.